

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 62: CHEQUE.....	2
---------------------------	---

Edição n. 62 Brasília, 27 de julho de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 20/05/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 62: CHEQUE

1. Os prazos de apresentação e de prescrição (arts. 33 e 59 da Lei n. 7.357/85) nos cheques pós-datados possuem como termo inicial de contagem a data consignada no espaço reservado para a emissão da cártula. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - Tema 945)

Julgados: [REsp 1423464/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 27/05/2016; [EDcl no REsp 1302287/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 15/08/2014; [AgRg no AREsp 312487/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 31/03/2014; [AgRg no AREsp 259912/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 11/10/2013; [REsp 1068513/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 17/05/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 528) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula. (Súmula n. 503/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 628)

Julgados: [AgRg no AREsp 676533/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 11/12/2015; [AgRg no AREsp 677778/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 26/11/2015; [AgRg no AREsp 654728/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 21/10/2015; [AgRg no REsp 1517762/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 12/08/2015; [AgRg no AREsp 435290/MT](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 12/11/2014; [REsp 1101412/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 03/02/2014;

(Vide Súmula Anotada N. 503/STJ)

3. Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula. (Súmula n. 531/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 564).

Julgados: [AgRg no AREsp 359852/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 28/04/2016; [AgRg no AREsp 544152/PA](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 26/11/2015; [AgRg no AREsp 441553/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/11/2014; [AgRg no AREsp 362404/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 17/10/2014; [AgRg nos EDcl no AREsp 501131/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 15/08/2014; [REsp 1094571/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 14/02/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 513) (Vide Súmula Anotada N. 531/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 18 - TEMA 1)

4. A relação jurídica subjacente ao cheque (*causa debendi*) poderá ser discutida nos casos em que não houver a circulação do título.

Julgados: [AgRg no REsp 1326087/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 15/04/2016; [AgRg no Ag 811585/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 24/05/2013; [REsp 1228180/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 28/03/2011; [REsp 796739/MT](#), Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ 07/05/2007;

5. O negócio jurídico subjacente à emissão do cheque pode ser discutido em sede de embargos monitórios.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1115609/ES](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 25/09/2014; [REsp 1162207/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 11/04/2013; [AgRg no AREsp 218286/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 05/10/2012; [EDcl no REsp 1007821/MA](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 19/12/2011; [REsp 714675/MS](#), Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ 09/10/2006; [AREsp 686833/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 05/05/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 513)

6. A investigação da *causa debendi* é admitida nas hipóteses em que o cheque é dado como garantia, bem como nos casos em que o negócio jurídico subjacente for constituído em flagrante desrespeito à ordem jurídica.

Julgados: [AgRg no AREsp 410490/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 05/06/2014; [AgRg no REsp 471817/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/12/2012; [REsp 1169414/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 13/10/2011; [REsp 796739/MT](#), Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ 07/05/2007; [REsp 659327/MG](#), Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 30/04/2007; [AREsp 090751/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 03/08/2015;

7. A ação de locupletamento ilícito (art. 61 da Lei n. 7.357/1985) não exige comprovação da *causa debendi* e deve ser proposta no prazo de até dois anos contados do fim do prazo prescricional da execução do cheque.

Julgados: [AgRg no REsp 1090158/ES](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 13/04/2016; [AgRg no REsp 1104489/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 18/06/2014; [REsp 926312/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 17/10/2011; [AgRg no Ag 854860/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 26/08/2010;

8. A ação de cobrança prevista no artigo 62 da Lei n. 7357/85 está fundamentada na relação jurídica subjacente ao cheque, sendo imprescindível a comprovação da *causa debendi*.

Julgados: [AgRg no REsp 1090158/ES](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 13/04/2016; [AgRg no REsp 1104489/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 18/06/2014; [REsp 926312/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 17/10/2011; [AgRg no Ag 854860/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 26/08/2010; [REsp 383536/PR](#), Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, DJ 29/04/2002;

9. O foro competente para a execução do cheque é o local do pagamento - lugar onde se situa a agência bancária em que o emitente mantém sua conta corrente - sendo irrelevantes os locais de domicílio do autor e do réu.

Julgados: [AgRg no AREsp 485863/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/09/2014; [REsp 1246739/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 08/05/2013; [REsp 1350772/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 13/08/2015;

10. O banco sacado não responde pela emissão de cheques sem fundos que geram prejuízos a terceiros.

Julgados: [AgRg no REsp 1581927/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 17/05/2016; [REsp 1538064/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 02/03/2016; [AgRg no AgRg no REsp 1538020/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/12/2015; [REsp 1470663/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 02/05/2016; [REsp 1581531/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 02/03/2016; [AREsp 701452/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 01/03/2016;

11. É indevida a inscrição do nome do cotitular de conta bancária conjunta nos órgãos de proteção ao crédito se este não emitiu o cheque sem provisão de fundos.

Julgados: [EDcl no AgRg no REsp 1490576/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 28/08/2015; [REsp 669914/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 04/04/2014; [AgRg no REsp 1060397/MG](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/12/2012; [REsp 981081/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 09/04/2010; [REsp 708612/RO](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, DJ 26/06/2006; [REsp 819192/PR](#), Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, DJ 08/05/2006;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 428)

12. A instituição financeira é responsável pelos danos resultantes de extravio de talonários de cheques utilizados fraudulentamente por terceiros.

Julgados: [AgRg no AREsp 482722/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 19/12/2014; [AgRg no AREsp 080284/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 04/05/2012; [AgRg no Ag 1368202/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 01/02/2012; [AgRg no Ag 1357347/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJE 09/05/2011; [AgRg no Ag 1295732/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 13/09/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 111)

13. O estabelecimento bancário não está obrigado a verificar a autenticidade das assinaturas dos endossantes, mas tem o dever de atestar a regularidade formal da cadeia de endossos.

Julgados: [AgRg no AREsp 310201/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 26/10/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 239543/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 05/09/2013; [EDcl no Ag 1172728/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 16/11/2011; [REsp 1173847/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 26/05/2011; [REsp 989076/SP](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJE 30/03/2011; [REsp 1007692/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 14/10/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 465)

14. O protesto de cheque pode ser efetuado após o prazo de apresentação, desde que não escoado o lapso prescricional da pretensão executória dirigida contra o emitente (protesto facultativo).

Julgados: [REsp 1423464/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 27/05/2016; [REsp 1249866/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 27/10/2015; [REsp 1297797/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 27/02/2015; [REsp 1174753/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 01/04/2016; [REsp 1279949/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 11/02/2016; [REsp 1538600/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Publicado em 04/02/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 572) (Vide Jurisprudência em Teses N. 56 - TEMA 1)

15. A pretensão executiva do cheque dirigida contra os endossantes deve ser precedida de protesto realizado dentro do prazo de apresentação (protesto obrigatório).

Julgados: [REsp 1423464/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 27/05/2016; [REsp 1249866/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 27/10/2015; [REsp 1297797/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 27/02/2015; [REsp 1174753/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 01/04/2016; [REsp 1279949/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 11/02/2016; [REsp 1538600/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Publicado em 04/02/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 572) (Vide Jurisprudência em Teses N. 56 - TEMA 1)

16. A diferenciação de preços para o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo.

Julgados: [REsp 1479039/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 16/10/2015; [REsp 1133410/RS](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 07/04/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 571) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 39)

17. A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral. (Súmula n. 388/STJ)

Julgados: [REsp 1428590/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 01/09/2014; [AgRg no AREsp 419535/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 26/02/2014; [AgRg no AREsp 043593/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 10/11/2011; [AgRg no Ag 1365134/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 31/08/2011; [AgRg no REsp 1085084/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 16/08/2011; [AgRg na Rcl 005014/DF](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 02/03/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 428) (Vide Súmula Anotada N. 388/STJ)

18. Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. (Súmula n. 370/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 825041/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 25/04/2016; [AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 368711/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 03/12/2013; [REsp 1068513/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 17/05/2012; [AgRg no Ag 1159272/DF](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, DJE 27/04/2010; [REsp 884346/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 04/11/2011; [AREsp 720905/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 15/02/2016;

(Vide Súmula Anotada N. 370/STJ)

19. É razoável o valor da compensação por danos morais fixado em até 50 (cinquenta) salários mínimos para a hipótese de devolução indevida de cheque.

Julgados: [AgRg no AREsp 771453/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 16/05/2016; [AgRg no AREsp 634009/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 13/04/2015; [AgRg no AREsp 372291/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 19/12/2014; [AgRg no AREsp 409340/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 14/02/2014; [AgRg no REsp 1408673/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 21/11/2013; [EDcl no Ag 811523/PR](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, DJE 22/04/2008;

20. Os juros moratórios decorrentes de dívidas representadas em cheque devem ser fixados a partir da data da primeira apresentação do título para pagamento, independentemente da cobrança ter sido buscada por meio de ação monitória.

Julgados: [AgRg no AREsp 676533/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 11/12/2015; [AgRg no AREsp 713288/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 13/08/2015; [REsp 1357857/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 04/11/2014; [REsp 1354934/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 25/09/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 532)